

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”



## PROJETO DE LEI N° 424/2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica de publicar nas faturas mensais dos consumidores informação sobre o direito de resarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.** Parecer de mérito pela aprovação.

**Parecer favorável** - Ao fazê-lo, consideramos que a proposição merece ser acolhida, pois claro está que o seu objetivo é esclarecer o cidadão paraibano em suas relações de consumo com as empresas concessionárias do serviço de energia elétrica. No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposição, uma vez que está de acordo com o sistema jurídico nacional de proteção ao consumidor, mais especificamente em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (**CDC**), **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**.

**AUTOR(A): Dep. ANDERSON MONTEIRO**

**RELATOR(A): Dep. Dra. Paula**

**P A R E C E R N° 039 /2019**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 424/2019**, da lavra do **Excelentíssimo Deputado Anderson Monteiro**, o qual “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica de publicar nas faturas mensais dos consumidores informação sobre o direito de resarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica*”.

A proposição constou no expediente do dia 14 de maio de 2019.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias do serviço de energia elétrica a informarem, na fatura mensal dos consumidores, o direito de resarcimento em caso de prejuízo decorrente de falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica.

A mensagem deverá ser redigida nos seguintes termos: “*É seu direito ser restituído por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia*”.

Por fim, o Projeto estabelece que as concessionárias de energia elétrica terão o prazo de 90 dias para adequação.

Em sua justificativa, o autor da propositura argumenta que, apesar da existência da Resolução Normativa ANEEL nº 167/2005 que regulamenta a restituição dos prejuízos causados por falha no fornecimento de energia, uma parte significativa da população desconhece esse direito do consumidor.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela aprovação da proposição com aprovação de emenda modificativa.

De início, e nos termos do **artigo. 31, inciso VII, alínea 'e'** do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Minorias examinar a admissibilidade das proposições, quando tratarem sobre relações de consumo e defesa do consumidor.

Ao fazê-lo, consideramos que a proposição merece ser acolhida, pois claro está que o seu objetivo é esclarecer o cidadão paraibano em suas relações de consumo com as empresas concessionárias do serviço de energia elétrica. No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposição, uma vez que está de acordo com o sistema jurídico nacional de proteção ao consumidor, mais especificamente em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (**CDC**), **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**.



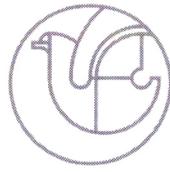
### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou **favorável ao Projeto de Lei nº 424/2019**, nos termos do parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

DEP. Dra. PAULA  
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei n° 424/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

DEP. EDMILSON SOARES  
Presidente

DEP. CIDA RAMOS  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. DRA. PAULA  
Membro

DEP. TIÃO GOMES  
Membro

Apreciado pela Comissão  
No dia 17/09/19